

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 16.141/24**

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar não processados, de exercícios anteriores.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando especialmente:

- que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas; dispondo o art. 359-F, CP, que caracteriza crime “deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei”;
- que o TCE-MG firmou entendimento no sentido que “(...) a Administração Municipal deverá editar decreto de cancelamento, informando neste ato o número, favorecido, valor da nota de empenho, bem como a justificativa para o cancelamento, em homenagem ao princípio da publicidade a que está submetida a Administração Pública”;
- o dever de preservação da ordem legal, da segurança jurídica e da transparência, nas ações realizadas pela Administração Pública e, sobremaneira, a regularidade contábil, sob necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos, com premente confronto entre a efetiva entrega de bens e/ou serviços;
- o contido no Ofício SEMFAZ nº 036/24, indicando a ocorrência de saldo inscrito em Restos a Pagar “não processados” e, assim, solicitando seu cancelamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Mediante regular processo administrativo, com registro do tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam as informações, fica autorizado o cancelamento do Restos a Pagar não processados referentes às seguintes Notas de Empenho:

I - Nota de Empenho nº 13084/2021, no valor de R\$ 47.000,00, tendo como fornecedora a pessoa jurídica Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Minas do Rio Grande do Sul e Minas Gerais – SICREDI SUL MINAS RS/MG;

II - Nota de Empenho nº 11034/2023, no valor de R\$ 52.349,22, tendo como fornecedora a pessoa jurídica Minascon Engenharia e Construções Ltda.

**Art. 2º.** O pagamento de diferença que vier a ser reclamada em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, acobertado por nova nota de empenho e contabilizada sob o crivo orçamentário de “*despesas de exercícios anteriores*”, com fundamento no art. 37 da Lei Federal 4.320/64

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor com sua publicação.  
Divinópolis, 15 de abril de 2024.

**GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Governo

**DIÓGO ANDRADE VIEIRA**

Controlador-geral do Município

**LEANDRO LUIZ MENDES**

Procurador- Geral do Município

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**CCECB555

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 30/04/2024. Edição 3757  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>